



PROCESSO N.º 1109/09

PROTOCOLO N.º 7.383.418-0

PARECER CEE/CEB N.º 56/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA LUZIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4458/09 (fls. 131), de 4 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, em 8 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 2077/05 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2005. Tal prazo de autorização para funcionamento foi prorrogado até o final do ano letivo de 2008 por meio da Resolução SEED n.º 72/08 (fls. 133), com base no Parecer n.º 865/07-CEE/PR (fls. 05/09).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 120/124).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 15/29);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 13/14);
- c) licença sanitária (fls. 112);
- d) laudo de vistoria técnica (fls. 113).



PROCESSO N.º 1109/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 32):

Matriz Curricular

MRE: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 1355 - LIMDOESTE								
ESTABELECIMENTO: 00305 - SANTA LUCIA, C.E. - E FUND MED										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE	2								
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
SOCIOLOGIA			2							
SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M. - INGLES	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1109/09

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
João Nilton de Rezende	Diretor	Licenciado em Pedagogia
Terezinha de Fatima C. C. Bones	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia
Salete da Aparecida da Silva	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional Especialista em Educação Ambiental e a Prática Escolar
Cristino Ricardo Rufino	Matemática	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática Especialista no Ensino da Matemática
Ivone Tosatti Martins *	Geografia	Licenciada em História Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Olga Santana de Souza	História e Filosofia	Licenciada em História Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo
Daniel Pereira Lacerda	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Salete Aparecida da Silva *	Arte	Licenciada em Letras Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo Especialista em Educação Ambiental e a Prática Escolar
Mary Sandra Neckel Linden	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química Especialista no Ensino de Matemática Especialista em Ciências: Química, Física e Matemática
Antonio Sérgio Sant'ana	Física	Licenciado em Ciências – Hab. Física Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional Especialista no Ensino de Matemática
Angela Santos Klauczek	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Vilson Purzak dos Santos	L.E.M. - Inglês	Licenciado em Letras – Hab. Port/Inglês
Angélica Gomes Grava	Sociologia	Licenciada em Ciências Sociais

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas indicadas². Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 309/09 (fls. 119), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

1 Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 33/107).

2 A direção do estabelecimento solicitou (ainda em 1997) professores habilitados para as disciplinas de Arte e Geografia, conforme protocolado n.º 9.771.995-0 (fls. 114).



PROCESSO N.º 1109/09

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 125), Parecer n.º 2339/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 129) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB